



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 1.546, DE 11 DE JANEIRO DE 2022 E READEQUA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 2º.

"§ 2º. Fica vedado o pagamento do Auxílio-Alimentação ao servidor no caso de afastamento sem remuneração, ou licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 180 (cento e oitenta) dias."

Art.2º. Fica alterada o art. 5º da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de janeiro de 2022, para acrescentar o parágrafo único na seguinte conformidade:

"Art.5º.

"Parágrafo único. Fica autorizado ao Executivo, independente do pagamento do auxílio-alimentação previsto por esta Lei, a concessão de um abono natalino no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores municipais em atividade, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício, conforme disponibilidade orçamentária, a ser reajustado pela taxa SELIC".

Art.3º. Fica revogado na íntegra o art. 7º da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de janeiro de 2022.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas às despesas com pessoal, alocadas ao setor, serviço ou departamento ao qual pertencer o servidor.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 12 de Dezembro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º /2025.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.

Temos a honra de submeter a sua elevada apreciação e dos demais Pares, para exame e indispensável aprovação o incluso projeto de Lei de nº ____/2025, de nossa iniciativa que, em sua súmula, dispõe: “ALTERA A LEI Nº 1.546, DE 11 DE JANEIRO DE 2022 E READEQUA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente propositura objetiva adequações ao texto da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de janeiro de 2025 e a inclusão de um parágrafo único ao seu art. 5º, readequando a possibilidade da concessão de um abono natalino aos servidores municipais em atividade, para todo mês de dezembro de cada exercício, em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo sempre observada a disponibilidade orçamentária para tanto.

Como explicado no corpo da presente propositura, o dispositivo autoriza e faculta ao Executivo a concessão de um abono natalino, quando viabilizado pela disponibilidade orçamentária, no mês de dezembro de cada exercício, independentemente do pagamento do auxílio-alimentação mensal.

No presente encarte segue anexa manifestação do setor de Recursos Humanos, referente à quantidade de servidores que serão agraciados como o abono, bem como o estudo de impacto financeiro realizado pelo setor de Contabilidade.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
ITAJOBÍ - SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBÍ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

OFÍCIO Nº 221/2025 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

- ALTERA A LEI Nº 1.546, DE 11 DE JANEIRO DE 2022 E READEQUA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAJOBÍ – SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.546, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

REVOGA A LEI MUNICIPAL nº 365, DE 10 DE MAIO DE 2005, APROVA O NOVO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 07 de janeiro de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 365, de 10 de maio de 2005 e suas alterações posteriores.

Art.2º. Fica criado o novo Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente, nos termos desta lei, aos servidores municipais em atividade, independentemente da jornada de trabalho cumprida no exercício do respectivo cargo, emprego ou função.

§1º. O Auxílio-Alimentação tem por finalidade subsidiar as despesas com a refeição do servidor, referentes aos dias trabalhados, e será pago diretamente ao beneficiário.

§2º. Ficam vedados:

I – Afastamento sem remuneração, ou licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. O servidor que acumula cargo, emprego ou função, na forma permitida pela norma constitucional, terá direito a um único Auxílio-Alimentação, mediante sua opção.

Art.3º. O novo Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e será pago mensalmente.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público, dado seu caráter indenizatório;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- IV - acumulável com outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Parágrafo Único – Sobre o valor do Auxílio-Alimentação indenizatório não incidirá qualquer contribuição de natureza previdenciária ou social, pertinente à seguridade do servidor.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art.5º. O valor mensal do Auxílio-Alimentação é fixado de forma única, representando idêntico valor para todos os servidores do Poder Executivo Municipal, independentemente do cargo ou função ocupada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art.6º. O pagamento do Auxílio-Alimentação sofrerá o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, quando o funcionário de forma injustificada tiver 15 (quinze) dias de falta laboral.

Art.7º. Fica autorizada e facultada ao Prefeito, independentemente do pagamento do Auxílio Alimentação criado por esta lei, a concessão de uma Cesta Natalina no mês de dezembro de cada exercício, com gêneros alimentícios e típicos das comemorações festivas natalícias, podendo também ser convertida em pecúnia, em importe a ser fixado mediante decreto, a todos os servidores do Poder Executivo Municipal.

Art.8º. O Executivo fica autorizado a atualizar e fixar, mediante decreto, sempre que se fizer necessário, os valores do Auxílio-Alimentação e da Cesta Natalina, caso essa seja convertida em pecúnia.

Art.9º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias destinadas às despesas com pessoal, alocadas ao setor, serviço ou departamento ao qual pertencer o servidor.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo fica aprovado e o Executivo fica autorizado a abrir os créditos orçamentários que se fizerem necessários, até o limite calculado e informado pelo setor de pessoal da Prefeitura.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 11 de Janeiro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ORGÃO: Prefeitura do Município de Itajobi-SP

Impacto nº 13/2025

I - DO MOTIVO

Altera a Lei n.º 1546 de 11 de janeiro de 2022, readequa a concessão de abono natalino aos servidores municipais e dá outras providências. Processo Administrativo 006034/2025.

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Natureza da Despesa	R\$
Custo Anual estimado com Implantação do Projeto em 2025	220.500,00

Portanto, o total do aumento de despesa anual com o projeto em 2025 será de R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2025:

+ Superávit Financeiro em 31/12/2024	94.540.979,24
+ Receita Prevista para o exercício de 2025	115.863.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	210.403.979,24
- Acréscimo de Despesas com Projetos Anteriores	456.796,00
- Acréscimo de Despesas com Projeto Atual	220.500,00
Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2025	677.296,00
- Impacto Financeiro	0,322%
- Impacto Orçamentário	0,585%

b) Exercício de 2026:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	98.350.980,70
+ Receita esperada para o exercício de 2026	120.532.278,90
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	218.883.259,60
- Acréscimo de Despesas com Projetos Anteriores, no exercício de 2026	475.204,88
- Acréscimo de Despesas com Projeto Atual	229.386,15
Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2026	704.591,03
- Impacto Financeiro	0,322%
- Impacto Orçamentário	0,585%

c) Exercício de 2027:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	102.186.668,95
+ Receita esperada para o exercício de 2027	125.233.037,78
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	227.419.706,73
- Acréscimo de Despesas com Projetos Anteriores, no exercício de 2027	493.737,87
- Acréscimo de Despesas com Projeto Atual	238.332,21
Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2027	732.070,08
- Impacto Financeiro	0,322%
- Impacto Orçamentário	0,585%

III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

- Na previsão das receitas do exercício para 2025, 2026 e 2027, foi considerado os percentuais inflacionários de 4,99%, 4,03% e 3,90% respectivamente, conforme informações do Relatório de Mercado Focus/Banco Central do Brasil de 06/02/2025;
- Na elaboração do impacto financeiro e orçamentário, adotou-se o valor real e atualizado da Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal de 30/11/2025.
- Para o cálculo das despesas com pessoal para o exercício de 2025, 2026 e 2027, foi considerado um percentual inflacionário da ordem de 4,99%, 4,03% e 3,90%, conforme informações do Relatório de Mercado Focus/Banco Central do Brasil.

IV - DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2025

Receita Corrente Líquida Estimada	117.808.631,15
Despesas com Pessoal Estimada	60.262.362,89
Percentual estimado em 31/12/2025	51,15%

b) Exercício de 2026

Receita Corrente Líquida Estimada	122.556.318,99
Despesas com Pessoal Estimada	62.709.345,00
Percentual estimado em 31/12/2026	51,17%

c) Exercício de 2027

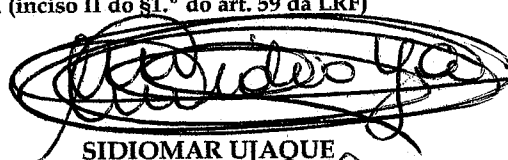
Receita Corrente Líquida Estimada	127.336.015,43
Despesas com Pessoal Estimada	65.210.484,31
Percentual estimado em 31/12/2027	51,21%

V - DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

ALERTA-SE pelo LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1.º do art. 59 da LRF)

Itajobi-SP, 12 de dezembro de 2025.



SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito

VANDA APARECIDA DA SILVA

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA:2644674387
4
Assinado de forma digital por
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA:26446743874
Dados: 2025.12.12 14:17:35 -03'00'

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA *

Coordenador Contábil



CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

AVENIDA MARAPOAMA, Nº 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CNPJ: 51.840.601/0001-43

ITAJOBÍ/SP - CEP 15.840-000

FONE: (17) 3546-2001

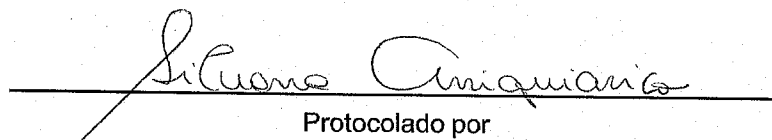
PL 111-2025 - CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS



365 / 2025 - COMUNICAÇÃO INTERNA - PROJETO DE LEI - PREFEITURA

PROTOCOLADO EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2025 às 16:30:50

CÓDIGO DE ACESSO: 09FE81


Protocolado por

Acesse o link abaixo para consultar o processo
<https://cmitajobi.flowdocs.com.br/public/processos/09FE81>